



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14841/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui aos restaurantes, lanchonetes e similares a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam os restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Município de Maringá obrigados a disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes, de acordo com as especificações contidas na NBR 15991/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2.º Os estabelecimentos indicados no artigo 1.º desta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3.º O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4.º A quantidade de assentos infantis corresponderá a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de assentos disponibilizado aos clientes do estabelecimento em geral, ou à quantidade que atenda a todos os clientes que necessitarem dos assentos.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de agosto de 2018.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 05/09/2018, às 09:37, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0100725** e o código CRC **66E7A803**.

